



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPOP – SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS Nº 002/2014 DE 8 DE SETEMBRO DE 2014. VERSÃO 01.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O
CONTROLE DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA, A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TC/ES.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 8 de setembro de 2014.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Normativo nº 2.619/2014.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidades:

- I** - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle da execução de obras públicas e serviços de engenharia;
- II** - Definir os principais passos para a abertura de processo licitatório de obras públicas e elaboração dos Projetos Básico e Executivo;
- III** - Acompanhar os procedimentos na execução de obras públicas, em especial a fiscalização e recebimento;
- V** - Informar a Contabilidade e Patrimônio da conclusão das obras para os devidos registros contábeis e tombamento da obra.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a todas as Secretarias Municipais e Procuradoria Jurídica Municipal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

CAPÍTULO III DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

- Resoluções TC/ES nºs 227/2011 e 257/2013;
- Resolução TC/ES nºs. 245/2012 e 255/2012 Geo Obras;
- Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
- Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Lei Federal 5.194/1966.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO IV DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação, de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal 5.194/66.

Art. 5º Serviço de engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS CORRESPONDENTES A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 6º Todas as obras públicas/serviços de engenharia deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), no grupo Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 7º O processo de contratação de obras públicas/serviços de engenharia deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único. Para a abertura do processo licitatório de obras públicas e serviços de engenharia, além da documentação prevista na Lei 8.666/1993, o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Projeto aprovado pela autoridade competente;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto;
- c) Planilha de orçamento detalhado da obra;
- d) Planilha de cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Especificações técnicas e memorial descritivo da obra;
- f) Relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá a Ordem de Início dos Serviços de todas as obras públicas/serviços de engenharia, sendo que a empresa responsável pela execução da obra/serviço de engenharia, deverá apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Ordem de Início dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada, do (s) responsável (is) pela sua execução.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Montelro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 9º A execução da obra/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante designado por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 10 Para o início da execução da obra/serviço de engenharia deverá o contratado apresentar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a Matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

Art. 11 A obra/serviço de engenharia deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, conforme dispõe o art. 66, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 12 Os materiais aplicados e os serviços executados na obra deverão ser inspecionados pela fiscalização, com objetivo do atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II, art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 13 toda obra terá o acompanhamento da fiscalização através de visitas técnicas realizadas pelo representante designado, na forma do Art. 6º.

Art. 14 Durante a execução da obra, os serviços do contratado deverão ser acompanhados pelo responsável técnico da empresa, na forma do Art. 7º.

Art. 15 A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra, conforme dispuser o contrato.

§ 1º Para o pagamento das medições da obra, deverá ser exigida as provas de regularidades fiscais e trabalhistas.

§ 2º A fiscalização da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua fiscalização;

§ 3º As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o Projeto e a planilha da obra;

§ 4º As medições deverão ser solicitadas pela contratada, de acordo com previsto no contrato;

§ 5º Em todos os pagamentos realizados deverá haver conformidade com o previsto no Projeto, na planilha da obra e com os serviços realizados.

§ 6º O representante designado pela Secretaria de Obras, responsável pela fiscalização da obra/projeto, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como comunicando ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos as ocorrências que venham a ensejar sanções ao contrato e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõem os § 1º e 2º, art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§ 7º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá manter arquivo com a documentação da execução e fiscalização do contrato.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Montelro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 16 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável pela fiscalização e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea "a", inciso I, art. 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 17 O recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo único. O prazo máximo de assinatura entre o Termo de Recebimento Provisório (Anexo I) e o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II) deverá ser em até 90 (noventa) dias.

Art. 18 Toda documentação pertinente à Execução da Obra/serviço de engenharia: Ordem de Início da Obra, Portaria de designação do(s) Fiscal(s), Medições, Termo Paralisação, Termo de Reinício, Termo de Recebimento Provisório (Anexo I) e Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II) das obras, deverão ser arquivados em pasta própria, com identificação externa para cada obra, com nº do Instrumento contratual e nome da empresa executora, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como os respectivos contratos e aditivos, inclusive de seus arquivos digitais que deverão ser encaminhados para inserção no sistema Geo-Obras.

Parágrafo único. Toda pasta de Obra/Serviço de Engenharia deverá conter na sua parte interna "checklist", com registro de todos os dados inseridos no Sistema do Geo-Obras.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS CORRESPONDENTES AO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E ADITIVOS DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 19 Todo aditivo de contrato de obra/serviço de engenharia deverá ser obrigatoriamente motivado e justificado pela Secretaria requerente da Obra/Serviço de Engenharia e tecnicamente aprovado pelo(s) fiscal(s) do contrato e ratificado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, não podendo ultrapassar os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A Secretaria requerente deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **com antecedência e dentro do prazo de execução da obra/serviço de engenharia**, as justificativas para motivação de todo aditivo.

Art. 20 Quanto aos aditivos de prazos o fiscal(s) do contrato deverá analisar rigorosamente as justificativas apresentadas pelo contratado, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 21 A solicitação de aditivo de contrato de Obras/Serviços de Engenharia deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços com antecedência de 20 (vinte) do prazo do seu vencimento e encaminhada para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para análise, e encaminhamento aos setores competentes para providências cabíveis, observando-se o prazo de vigência do Contrato.

Art. 22 As especificações técnicas para execução da Obra/Serviço de Engenharia, constantes do processo licitatório, deverão ser as mesmas estabelecidas no Projeto.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23 As informações acerca da conclusão de obras deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para a Gerência de Contabilidade a fim de se proceder aos registros contábeis de incorporação das obras, com cópia para Gerência de Patrimônio.

Art. 24 Quando se tratar de obras que não são incorporáveis a Contabilidade não fará os registros de incorporação.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá encaminhar à Gerência de Patrimônio para fins de registro e tombamento das obras concluídas, a Certidão de Construção e Carta de Habite-se, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND da obra.

Parágrafo único. A Licença de Construção e o Habite-se será obrigatório somente para os casos construção de prédios (paço administrativo, posto de saúde, hospital, escola, creches, etc.).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Toda a obra pública deverá ter placa de identificação, com pelos menos os seguintes indicativos: programa, ação, contratada, valor, prazo, número e valor de convênio e valor de contrapartida, quando for o caso.

Art. 27 Quando a construção/execução de obra pública tiver a mão de obra terceirizada deverá ter matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

Art. 28 Toda a construção de obra pública deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto, execução da obra e fiscalização da obra.

Art. 29 Toda a construção de obra pública/serviço de engenharia deverá ter cadastro no sistema Geo Obras do TC/ES.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 30 Integram a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Recebimento Provisório
- Anexo II – Termo de Recebimento Definitivo

Art. 31 Esta Instrução Normativa entrará em Vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Domingos Martins, 8 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Prefeito

IZABEL MARIA MAJEVSKI

Controlador Interno

SYLVIA REGINA RANGEL DE JESUS

Secretária Municipal de Obras e
Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

Pelo presente Termo, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, procedeu à vistoria para o recebimento provisório da obra xxxxxxxxx, localizada em xxxxxxxxx, distrito de xxxxxxxxx, neste Município de Domingos Martins - ES.

As obras e/ou serviços de engenharia a que se refere o presente Termo, constituem o "objeto" do Contrato de Prestação e Serviços n.º xxxx celebrado em xxx entre o Município de Domingos Martins, através do Sr. Prefeito Municipal e a empresa xxxxxxxxxxxx.

Nesta data, após vistoria, a Secretaria, em caráter provisório, recebe as obras e/ou serviços feitos pela empresa xxxxxxxxx, e na presente data entrega à Prefeitura Municipal de Domingos Martins, dando por cumprida as etapas da obra, objetivo do contrato supracitado, em atendimento às cláusulas do mesmo, ressalvadas as responsabilidades técnicas e civis da contratada nos termos da legislação vigente e em cumprimento às deliberações da Secretaria.

Domingos Martins, em ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Obras
e Serviços Urbanos

FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Montelro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Pelo presente Termo, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, procedeu à vistoria para o recebimento definitivo da obra xxxxxxxxx, localizada em xxxxxxxxx, distrito de xxxxxxxxx, neste Município de Domingos Martins - ES.

As obras e/ou serviços de engenharia a que se refere o presente Termo, constituem o "objeto" do Contrato de Prestação e Serviços n.º xxxx celebrado em xxx entre o Município de Domingos Martins, através do Sr. Prefeito Municipal e a empresa xxxxxxxxxxxx.

Nesta data, após vistoria, a Secretaria, em caráter definitivo, recebe as obras e/ou serviços feitos pela empresa xxxxxxxxx, e na presente data entrega à Prefeitura Municipal de Domingos Martins, dando por cumprida as etapas da obra, objetivo do contrato supracitado, em atendimento às cláusulas do mesmo, ressalvadas as responsabilidades técnicas e civis da contratada nos termos da legislação vigente e em cumprimento às deliberações da Secretaria.

Domingos Martins, em ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Obras
e Serviços Urbanos

FISCALIZAÇÃO:
